



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI

Processo nº 23523.016543/2022-69

Unidade Gestora: [155010]

MINUTA

CONTRATO Nº **XX/2022** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CURATIVO PARA TERAPIA À VÁCUO E DE RESERVATÓRIO EM ACRÍLICO PARA TERAPIA À VÁCUO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EBSEH/HUUFMA** E A EMPRESA **XXXX**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, neste ato representada pela sua Superintendente, **Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.º ***7198020**-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337*** e CPF n.º ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu Gerente Administrativo, **Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG n.º 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169*** e CPF n.º ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº. 115, de 01 de abril de 2022,

CONTRATADA: **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, com endereço na **XXXX**, neste ato representada por **XXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número].

Conforme Processo Administrativo nº **23523.016543/2022-69** e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente à Dispensa de Licitação (**DL SIDEC xx/20xx**) – **UASG - 155010**, nos termos preconizados pelo Art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinados com o Art. 79, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Rede EBSEH, que tem por objeto a **aquisição emergencial de CURATIVO PARA TERAPIA À VÁCUO E DE RESERVATÓRIO EM ACRÍLICO PARA TERAPIA À VÁCUO**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições de informadas pelo setor requisitante deste HU-Ufma/Ebserh e constantes deste instrumento e seus anexos, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, a Dispensa de Licitação de **SIDEC nº 0xx/20xx**, e seus Anexos, bem como os demais elementos constantes do referido processo.

1.2.1. Descrição detalhada do objeto:

Item	Código	CatMat	Especificação	Qtd.	Unid.	P. Unit.	P.Total
1	3116202032	438427	CURATIVO PARA TERAPIA A VÁCUO PARA FERIDAS, COM PRATA, TIPO CONJUNTO COM NO MÍNIMO: PELÍCULA ADESIVA, COLETOR E RÉGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS– ESPUMA POLIURETANO CERCA DE 18 x 12,5 cm, estéril, uso único.	3	UN	R\$	R\$
2	3110501001	438364	RESERVATÓRIO EM ACRÍLICO PARA TERAPIA A VÁCUO, 1.000ML (+/- 200ML) - -COM SOLUÇÃO GEL GRANULADOR(DESODORANTE E BACTERIOSTÁTICO), COM TUBO, PRESILHA E CONECTORÉRI, REISTENTE À QUEDA. EMBALAGEM COM ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	4	UN	R\$	R\$

1.2.2. Trata-se da aquisição **para previsão de entrega parcelada, em 2 (dois)** momentos destes itens padronizados no HU-UFMA/EBSEH (**CURATIVO e RESERVATÓRIO**), **de acordo com a necessidade de utilização do paciente** (necessidade de troca do curativo e do reservatório durante o tratamento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de e encerramento em

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor global do Contrato está fixado na quantia de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Equipe de Fiscalização designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos medicamentos/ou materiais por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.1.3. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do material a cargo da vencedora.

8.1.4. Proceder o pagamento na forma e no prazo pactuados.

8.1.5. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos produtos; providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

8.1.6. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da vencedora, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HU-UFMA/Ebserh.

8.1.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o vencedor.

8.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou

subordinados.

8.1.12. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADA:

9.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Termo.

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas impostas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados.

9.1.3. Efetuar a entrega do(s) produto(s) em perfeitas condições de uso e prazo estabelecido, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e seus Encartes, no prazo máximo estabelecido em proposta enviada, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

9.1.5. Substituir às suas expensas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Universitário da UFMA/Ebserh, o material caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.6. Comunicar ao Hospital Universitário da UFMA/Ebserh, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

9.1.7. **Manter os dados cadastrais (e-mail, telefone e endereço) atualizados** no momento da entrega da proposta e atualizar eventuais alterações junto ao Setor de Farmácia Hospitalar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, conforme previsto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 81 § 1º da Lei n.º 13.303/16 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento de um dos sócios da CONTRATADA;

15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, caso cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:

15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na **Lei nº 13.303 de 30/06/2016**;
- II - no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**;
- III - na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se:

- I - ao Termo de Referência e seus encartes;
- II - à proposta homologada da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DOS MATERIAIS

17.1. Não haverá exigência de garantia dos materiais fornecidos na presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual na presente contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante deverão ser realizados pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e seu Encarte B.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

23.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, **para efeito de cancelamento do contrato, prorrogação de prazos** ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens aos órgãos requisitantes, desde que satisfatoriamente justificadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA e comunicadas à CONTRATANTE, **até 03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

25.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

25.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

25.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

25.1.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)
Joyce Santos Lages
Superintendente EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Moura da Silva, Analista Administrativo**, em 25/05/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21742084** e o código CRC **04D7E6C8**.

Referência: Processo nº 23523.016543/2022-69 SEI nº 21742084